



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA
Corregedoria Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 08/2010

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Justiça Eleitoral.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 13, inciso I, de seu Regimento Interno e tendo em vista o disposto no art. 96, I, "b" da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o espírito da Emenda Constitucional nº 45, que ensejou a criação do órgão de controle externo do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade do TRE/PB possibilitar um melhor acesso dos cidadãos aos serviços prestados pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o objetivo da Justiça Eleitoral de criar instrumentos e meios que garantam a transparência de seus trabalhos e ações, permitindo à sociedade o exercício dos direitos pertinentes à cidadania e acesso às suas atividades;

CONSIDERANDO a obrigação desta Instituição solucionar os problemas oriundos do exercício de suas atividades e de buscar melhor a qualidade dos serviços prestados;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica criada, como órgão da Justiça Eleitoral da Paraíba, a Ouvidoria Eleitoral do Estado da Paraíba – OE/PB.

Art. 2º – A Ouvidoria Eleitoral é órgão que tem competência para atuar de maneira permanente, interna e externamente, da defesa da cidadania nos assuntos relacionados a trâmite administrativo, procedimentos judiciais, para solucionar problemas e melhorar a qualidade dos serviços, subsistindo as demais unidades competentes da Justiça Eleitoral, sendo delas independente.

Art. 3º - A atribuição básica da Ouvidoria Eleitoral é a de atuar na

defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, cabendo-lhe especificamente:

I – apreender as reclamações, sugestões, críticas e elogios da população usuária da Justiça Eleitoral da Paraíba sobre os serviços prestados, considerando a legitimidade de toda e qualquer gestão;

II – assegurar a todos que procurem a Ouvidoria Eleitoral o retorno das providências adotadas e dos resultados alcançados a partir de sua intervenção;

III – garantir, a todos os usuários, um caráter de discricção e de fidedignidade ao que lhe for transmitido;

IV – encaminhar aos setores competentes, as reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas, com vistas à realização de correções e, quando cabível, à apuração da responsabilidade;

V – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º - Compete à Ouvidoria identificar as causas e buscar soluções que viabilizem o aprimoramento dos serviços jurisdicionais, a partir das reclamações, informações recebidas dos cidadãos.

Art. 5º – A Ouvidoria Eleitoral funcionará com estrutura necessária ao atendimento pessoal, por telefone, fax, e-mail e através de formulário.

§ 1º - A Ouvidoria terá sede no Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º – Integram a estrutura administrativa da Ouvidoria Eleitoral:

I – o Ouvidor Eleitoral;

II – o Auxiliar da Ouvidoria;

III – o Atendente da Ouvidoria.

Art. 6º – O Ouvidor Eleitoral será indicado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral mediante homologação da Corte Eleitoral, em sessão, dentre um dos Juízes Membros que não exerça cargo na administração.

Parágrafo Único. O Ouvidor Eleitoral terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período ou até o término do seu biênio.

Art. 7º – O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral designará os servidores para desempenhar as funções de Auxiliar e Atendente da Ouvidoria.

Art. 8º – Todas as unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral e os demais órgãos da Justiça Eleitoral deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento técnico às atividades da Ouvidoria.

Art. 9º – Os procedimentos internos e a sistemática de funcionamento da Ouvidoria serão definidos através do Regimento Interno da Ouvidoria Eleitoral a ser aprovada pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos 20 dias de
julho de 2010.

Des. **GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO**
Presidente do TRE/PB

Des. **MANOEL SOARES MONTEIRO**
Vice-Presidente TRE/PB

Juiz **CARLOS NEVES DA FRANCA NETO**
Corregedor Regional Eleitoral

Juíza **NILIANE MEIRA LIMA**
Membro

Juiz **JOÃO BATISTA BARBOSA**
Membro

Juiz **JOÃO RICARDO COELHO**
Membro

Juiz **NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA**
Membro

Dr. **WERTON MAGALHÃES COSTA**
Procurador Regional Eleitoral